

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ESPECÍFICO PARA O TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A EMPRESA _____ E DE OUTRO, SEUS EMPREGADOS, AMBOS ASSISTIDOS PELOS SEUS DEVIDOS SINDICATOS, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

FERIADOS:

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ.: _____ INSC. EST.: _____

TEL: _____ FAX: _____ Nº. EMPREGADOS: _____

E-MAIL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF: _____ CARGO: _____

Assinatura e Carimbo do Empregador

CLÁUSULA PRIMEIRA – As empresas que desejarem trabalhar com empregados deverão submeter os mesmos a assembléia para a concordância e ciência das condições, e deverá ser solicitada pela empresa ao SEC-NITERÓI, com antecedência máxima de até 05(cinco) dias antes do prazo estabelecido na cláusula 16ª. da convenção coletiva de feriados.

Parágrafo Primeiro: A assembléia poderá autorizar o trabalho em até 6 (seis) feriados.

Parágrafo Segundo: Em sendo autorizado na assembléia o trabalho no feriado, poderá a empresa formalizar o necessário Acordo Coletivo para o trabalho em dias de feriados, devendo a empresa obrigatoriamente apresentar todos os acordos coletivos anteriores, formalizados no ano de 2013 para o trabalho em feriados, para simples conferência, conforme estabelecido na cláusula 3ª. Da Convenção Coletiva de Feriados.

Parágrafo Terceiro: A empresa que DESCUMPRIR a convenção coletiva de feriados, e for encontrada trabalhando sem o necessário termo de adesão "Acordo Coletivo de Trabalho", terá que pagar uma multa em juízo no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), que será revertido para o empregado que estiver trabalhando neste dia de feriado e sem acordo e R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais) por comerciário que for encontrado trabalhando a ser revertida ao SEC – Niterói , conforme estabelece a cláusula 38ª. da Convenção Coletiva já arquivada no MTE sob o nº. MR014859/2013 e item b da cláusula 4ª. da Convenção Coletiva de Feriados.

Parágrafo Quarto – A multa aplicada a empresa na forma do Parágrafo Terceiro acima, deverá ser comprovado o pagamento pela empresa em juízo, tal qual a multa estabelecida no parágrafo 3º. da cláusula 38ª. da convenção coletiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS - É permitido o trabalho dos empregados no comércio lojista de Niterói nos dias de feriados, desde que o estabelecimento do comércio interessado venha aderir ao Acordo Coletivo de Trabalho específico para o trabalho em dias de feriados.

a) As empresas que desejarem funcionar e trabalhar em dias de feriados deverão providenciar junto a ambos os Sindicatos iniciando pelo SEC-NITERÓI a formalização do Acordo Coletivo de Trabalho previsto no caput dessa cláusula, com antecedência mínima de 07 (sete) dias ao feriado a ser trabalhado, devendo antes deste prazo, encaminhar ofício ao SEC-NITERÓI, solicitando inicialmente, assembléia a ser realizada com seus funcionários, devendo submeter a concordância e ciência das condições, que deverá ser instalada até 05(cinco) dias antes do prazo acima.

b) Este Acordo Coletivo somente poderá ser formalizado, após ser cumprida as formalidades relativas a solicitação da Assembléia ao SEC-NITERÓI, observado o prazo estabelecido na letra "a" acima.

c) Fica vedado a formalização deste acordo coletivo, para os dias: Domingo de carnaval; Segunda-feira de carnaval; Terça-feira de carnaval; Quarta-feira de Cinzas até as 12h00min; 25 de dezembro – Natal; 01 de janeiro de 2014 e o dia do comerciário, ficando garantido para todos os efeitos legais o seu salário e o repouso semanal remunerado.

d) Os empregados que concordarem em trabalhar nos dias de feriados terão folga compensatória, podendo ser concedida em até 01 (um) mês após os referidos dias.

e) A empresa deverá obrigatoriamente formalizar o necessário instrumento coletivo com ambos os Sindicatos, a formalização do citado instrumento com apenas um Sindicato, não validará o instrumento para o trabalho em dias de feriados, ficando a empresa sujeita a multa estabelecida constante da letra "b" deste Acordo Coletivo com dispositivo legal vinculado a Convenção Coletiva de Trabalho em sua cláusula 38ª. caput e parágrafo 3º. do mesmo diploma, que será revertida aos empregados e ao SEC-NITERÓI, não isentando porém, do SINDILOJAS, vir a opor a demanda que julgar necessário pela infração cometida pela empresa.

f) A empresa deverá obrigatoriamente, manter uma via deste Acordo Coletivo, afixado na empresa no dia em que se refere este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA -A carga máxima de trabalho será de 06 (seis) horas, sendo vedada toda e qualquer prorrogação, sempre respeitando a jornada máxima semanal de 44 horas.

Parágrafo Primeiro – Fica acordado que as empresas estabelecidas nos shopping centers abrirão em dias de feriados das 15:00h às 21:00h, as demais empresas não situadas em shopping centers trabalharão das 10:00h às 16:00h, em um só turno.

Parágrafo Segundo – Havendo interesse da empresa em trabalhar com empregados em 02(dois) turnos, a mesma deverá, obrigatoriamente, formalizar 2(dois) termos de adesão distintos com assembléias e turmas específicas para tal fim, não sendo admitido os mesmos funcionários atuarem em ambos turnos no mesmo dia de feriado.

CLÁUSULAQUARTA - É facultado a empresa antecipar a folga do empregado que irá trabalhar em dia de feriado em até 01 (um) mês.

CLÁUSULA QUINTA - Não sendo concedida a respectiva folga pelo dia feriado trabalhado, a empresa fará o pagamento desse dia trabalhado em dobro, no período máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULASEXTA -Os empregados que trabalharem nos feriados receberão nesses dias da empresa uma *ajuda alimentação em espécie* no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), não constituindo tal em nenhuma hipótese em salário *in natura*. Essa obrigação da empresa deverá ser cumprida até a 5ª (quinta) hora da jornada de trabalho do empregado.

CLÁUSULASÉTIMA -Ficam excluídas da obrigação prevista no parágrafo quintodesta cláusula as empresas que já fornecem o vale refeição, ou as empresas vinculadas ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, bem como as que fornecerem lanche, desde que mantendo a qualidade da alimentação e em valor equivalente ao constante do parágrafo anterior.

CLÁUSULA OITAVA -Os empregados que trabalharem nos feriados farão jus ao vale transporte, casa-trabalho-casa.

CLÁUSULANONA - A empresa acima se desejar que seus empregados trabalhem nos feriados, deverá providenciar junto às Entidades Convenientes, a formalização deste Acordo Coletivo de Trabalho específico.

CLÁUSULA DÉCIMA - A empresa que desejar formalizar sua adesão ao Acordo Coletivo de Trabalho deverá comparecer no SEC-NITERÓI, com antecedência mínima de 07 (sete) dias ao feriado a ser trabalhado, munida da documentação abaixo relacionada, para verificação. (os documentos previstos na alínea "a" deverão ser previamente retirados na respectiva Secretaria da Entidade).

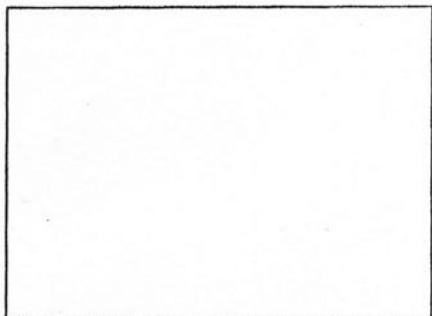
- a) 3 (três) vias do Acordo Coletivo de Trabalho devidamente preenchidos, carimbados e assinados pela empresa;
- b) cópia do contrato social da empresa;
- c) carta de preposto ou procuração, se o respectivo Acordo Coletivo de Trabalho não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa;
- d) relação nominal dos empregados com o respectivos números das CTPS;
- e) cópias das guias dos últimos recolhimentos das contribuições sindicais, assistenciais e confederativas das Entidades envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os documentos elencados na cláusula décima serão apresentados nas Entidades Convenentes primeiramente no SEC – Niterói e São Gonçalo, em seguida no SINDILOJAS NITERÓI de modo que a via da empresa contenha o carimbo de ambas.

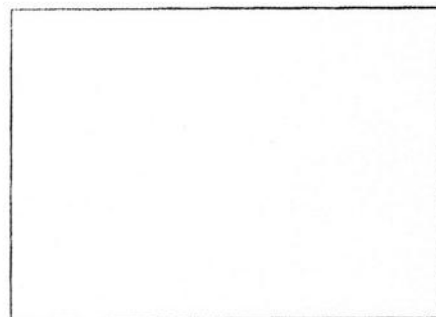
CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - Considerando que a assembleia autorizará ou não o trabalho para 06(seis) feriados, fica ajustado que o Acordo Coletivo de Trabalho aos feriados será feita especificamente para 02(dois) feriados no mínimo, sendo faculdade do SEC-Niterói, autorizar até 06(seis) a ser trabalhado, podendo, entretanto, ser firmado apenas um Acordo Coletivo de Trabalho, abrangendo os feriados autorizados pelo SEC-NITERÓI, em que a empresa pretende que os empregados trabalhem, sendo certo que os valores de reposição das despesas será correspondente a cada dia de feriado a ser trabalhado.

CLAÚSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Adimplida pela empresa as condições ora estabelecidas, as Entidades Convenentes terão de automaticamente de concordar com o trabalho dos empregados do estabelecimento nos feriados relacionados no respectivo Acordo Coletivo de Trabalho.

Niterói, ____ de _____ de _____.



SINDICATO PATRONAL



SINDICATO DOS EMPREGADOS

QUADRO DE HORÁRIO PARA FERIADOS DE ____ / ____ / ____

EMPREGADOR: _____		DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO: _____					
RUA: _____		ATIVIDADE: _____					
Nº DE ORDEM	NOME DO EMPREGADO	FUNÇÃO	CART. PROFISSIONAL NÚMERO SÉRIE	ENTRADA	INTERVALO	SAÍDA	ASSINATURA DO EMPREGADO
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
OBSERVAÇÕES: _____							

Niterói, ____ / ____ / ____.

Assinatura e Carimbo do Empregador ou seu Procurador Legal

Não poderá ter nenhuma rasura

Cláusula Décima:**REPOSIÇÃO DE DESPESAS**

No ato da entrega da documentação, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona, a empresa recolherá por estabelecimento, nos Sindicatos acordantes, para reposição de despesas, com base na quantidade de empregados que trabalharão no respectivo dia, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos:

De 01 a 05 empregados	R\$ 140,00
De 06 a 10 empregados	R\$ 180,00
De 11 a 20 empregados	R\$ 400,00
de 21 a 30 empregados	R\$ 800,00
Acima de 30 empregados	R\$ 1.800,00

23